



REGULAMENTO BREAKING

Aprovado em reunião de Direção a 30 de novembro de 2025

Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2026

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º- Objeto	4
PARTE II – Da Competição	4
Artigo 2.º- Âmbito de aplicação	4
Artigo 3.º- Seguro Desportivo	4
Artigo 4.º- Escalão	4
Artigo 5.º- Formatos.....	5
1. Artigo 6.º- Indumentária.....	5
Artigo 7.º- Avaliação	6
Artigo 8.º- Apto a participar.....	6
Artigo 9.º- Atribuição de títulos	7
Artigo 10.º- Categorias e Organização de Eventos	7
Artigo 11.º- Oficiais de prova	8
Artigo 12.º- Publicidade	11
Artigo 13.º- Acesso às competições	11
PARTE III – Da Seleção Nacional.....	12
Artigo 14.º- Enquadramento	12
Artigo 15.º- Deslocações	14
Artigo 16.º- Estágio.....	14
Artigo 17.º- Direitos e Deveres dos atletas.....	15
Artigo 18.º- Equipamento.....	16
Artigo 19.º- Incumprimentos	17
PARTE IV – Das Inscrições	17
Artigo 20.º- Federação de atletas	17
Artigo 21.º- Registo de atletas na época desportiva.....	18
Artigo 22.º- Registo na WDSF	19
Artigo 23.º- Registo em provas desportivas	19

Artigo 24.º- Registo de outros agentes desportivos	19
Artigo 25.º- Afiliação Técnica Obrigatória dos atletas e clubes	20
PARTE V - ÉTICA	20
Artigo 26.º- Código de Ética	20
PARTE VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Artigo 27.º - Entrada em vigor	20
Artigo 28.º - Norma Habilitante	20

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Objeto

O presente documento define o Regulamento para as provas de Dança Desportiva no formato de Breaking.

PARTE II – Da Competição

Artigo 2.º- Âmbito de aplicação

Estas provas desportivas são disputadas por atletas a solo ou em equipas.

Para conquistar algum título o(a) atleta tem que ter nacionalidade Portuguesa, no caso das equipas/crews, pelo menos 50% tem que ter nacionalidade Portuguesa.

A programação de cada prova não pode ser condicionada pela participação de um atleta noutras modalidades ou formatos.

Artigo 3.º- Seguro Desportivo

O seguro desportivo e exame médico desportivo atualizados, em impresso modelo do IPDJ, I.P. são obrigatórios para todos os praticantes.

4

O seguro desportivo atualizado no ato de inscrição da nova época, é obrigatório para todos os agentes desportivos.

Consultar Regulamento Exame Médico Desportivo.

Artigo 4.º- Escalão

Os escalões etários são definidos da seguinte forma:

- Juvenis: atletas que completam 10 anos ou menos nesse ano;
- Juniores I: atletas que completam 11, 12 e 13 anos nesse ano;
- Juniores II: atletas que completam 14 ou 15 anos nesse ano;
- Juventude: atletas que completam 16, 17 ou 18 anos nesse ano;
- Adultos: atletas que completam 19 anos ou mais no ano civil da competição.
- Master: atletas com mais de 40 anos, que não pretendam competir em adultos.

Todos os atletas dos escalões inferiores podem competir no escalão imediatamente

a seguir, definido no momento da inscrição para a época.

Para participação em eventos de qualificação como Jogos Olímpicos, Jogos Europeus ou Mundiais, o/a atleta deve cumprir os requisitos de idade no momento dos respetivos eventos.

Nas provas WDSF na modalidade de Breaking promovidas em Portugal, as regras aplicáveis são as da Federação Mundial de Dança Desportiva.

Artigo 5.º- Formatos

As disposições abaixo descrevem as regras aplicáveis às principais modalidades competitivas:

- Breaking 1vs1 (B-Boys e B-Girls)
- Breaking Crew vs Crew (equipas masculinas, femininas ou mistas) mínimo 5 e máximo 10 elementos por Crew

Estas regras podem igualmente aplicar-se a outros formatos, como 2vs2, 3vs3, entre outros.

1. Artigo 6.º- Indumentária

1. Durante a performance, os atletas mantêm total liberdade de vestuário, desde que cumpram as
2. normas da WDSF, nomeadamente segurança, decoro e não exposição indevida.
3. O uso de equipamento oficial da FPDD é obrigatório apenas fora da performance, nos seguintes termos:
 - A) Quando forem fornecidos pelo menos dois fatos de treino completos (um para viagem + um para o dia da competição)
 - B) Fato 1 (viagem): deslocações oficiais, credenciação e chegada ao recinto.
 - C) Fato 2 (competição): aquecimento, cerimónia de abertura e cerimónia de entrega de prémios.
4. Nas cerimónias, deve ser utilizado o fato completo
5. No aquecimento pode usar apenas um elemento.

6. Quando for fornecido apenas um fato ou uma peça, o atleta deve usar pelo menos o elemento disponibilizado durante:
 - A) O dia da competição (fora da performance)
 - B) O aquecimento.
 - C) As cerimónias.
7. O equipamento deve exibir o logo da FPDD e os patrocinadores oficiais.
8. Situações excepcionais podem ser avaliadas caso a caso.

Artigo 7.º- Avaliação

A avaliação em provas nacionais é feita por comparação, utilizando dois *faders*: Físico e Artístico de 0 a 10 (versão adaptada do *Level B* da WDSF)

No Campeonato Nacional é utilizado um sistema oficial da WDSF

Artigo 8.º- Apto a participar

6

Podem participar, nos eventos regidos pela FPDD, todos os atletas que:

- a) Sejam federados;
- b) Cumpram com as regras estabelecidas;
- c) Não sendo membros federados, tenham autorização explícita por escrito da FPDD;
- d) Que não sejam objeto de qualquer processo disciplinar da FPDD ou WDSF.

Nos eventos internacionais regidos pela WDSF, podem participar todos os atletas que, além do previsto no n.º 1 desta regra, estejam registados na WDSF.

A participação de atletas em provas de Dança Desportiva fora do território nacional implica a comunicação ao Departamento das Seleções Nacionais da FPDD, através de selecoes.nacionais@fpdd.pt, no mínimo 15 dias antes da prova.

Após o término do prazo de inscrição (devidamente divulgado pela FPDD) a inscrição de um(a) atleta numa prova desportiva, está sujeita a autorização por parte da FPDD, tendo em consideração se a inscrição implica alterações ao programa ou não.

Artigo 9.º- Atribuição de títulos

1. A atribuição de títulos nacionais correspondentes ao Campeonato Nacional, Circuito Nacional e/ou Taça de Portugal é da competência da FPDD.
2. A atribuição de títulos regionais é da competência de cada Associação distrital, por delegação da FPDD.
3. Os títulos nacionais ou regionais só poderão ser atribuídos, a atletas com nacionalidade portuguesa;
4. No caso do(a) atleta vencedor(a) das provas mencionadas, nos pontos 1 ou 2 não tiver cidadania portuguesa, o título será atribuído ao(à) atleta seguinte que cumpra o estabelecido no n.º 3;
5. Esta regra não impede a participação de atletas estrangeiros, que estejam inscritos na FPDD.

Artigo 10.º- Categorias e Organização de Eventos

Existem as seguintes categorias de eventos:

7

1. Campeonato Nacional:

- a. É uma prova única que se realiza durante a época desportiva;
- b. Elege o/a atleta Campeão Nacional de cada escalão e formato;
- c. O painel de Júri é constituído por um mínimo de três Juízes de Prova e um *Chairperson*;
- d. O painel de Júri pode ser constituído por Juízes de Prova estrangeiros com licença da respetiva Federação ou WDSF atualizada e autorizado pelo Conselho de Arbitragem da FPDD;
- e. O painel de Júri é nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPDD.

2. Circuito Nacional:

- a. É constituído por um conjunto eliminatórias, por época;
- b. O apuramento dos resultados é feito com base num sistema de pontos
- c. São contabilizadas as pontuações na proporção de 50% mais um de

cada atleta.

- d. O atleta com mais pontos no final da época é o vencedor do Circuito Nacional;
- e. O painel de Júri é constituído por um mínimo de três juízes de prova, e um *Chairperson*;
- f. O painel de Júri pode ser constituído por Juízes de Prova estrangeiros com licença da respetiva Federação ou WDSF, atualizada e autorizado pelo Conselho de Arbitragem da FPDD;
- g. O painel de Júri é nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPDD.

A classificação para o Ranking Nacional utiliza a tabela da WDSF na categoria BIG International Series.

3. Taça de Portugal:

- a. É uma prova única que se realiza durante a época desportiva;
- b. Elege o atleta vencedor da Taça de Portugal de cada escalão e formato;
- c. O painel de Júri é constituído por um mínimo de três juízes de prova, e um *Chairperson*;
- d. O painel de Júri pode ser constituído por Juízes de Prova estrangeiros com licença da respetiva Federação ou WDSF atualizada e autorizado pelo Conselho de Arbitragem da FPDD;
- e. O painel de Júri é nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPDD.

4. Campeonato Regional:

- a. A organização é da competência de cada Associação Distrital.

Artigo 11.º- Oficiais de prova

Os oficiais de prova considerados pela FPDD são: o Chairperson, os Juízes de prova principal, o Head Judge.

Todos os oficiais têm de obedecer ao Código de Conduta de Ética da FPDD.

1. **Chairperson:** é responsável pela supervisão geral da competição. Tem autoridade para aplicar sanções a atletas, equipas, juízes ou qualquer outra pessoa que demonstre má conduta durante o evento. Deve possuir licença ativa

no momento da competição. As suas principais funções são:

- b. Assegurar o cumprimento rigoroso das regras e regulamentos da FPDD e WDSF e do presente regulamento.
 - c. Supervisionar e controlar todas as fases da competição.
 - d. Fiscalizar e autorizar todos os aspetos técnicos.
 - e. Realizar uma reunião final com os juízes de provas após a competição.
 - f. Realizar e enviar um relatório do evento para o Departamento de Breaking da FPDD.
2. **Head Judge:** é responsável por todas as tarefas relacionais com o painel de júri e atua em função não-volante, exceto em casos de pré-seleção paralela, ou seja, duas pistas. Deve possuir licença ativa no momento da competição. Tem como principais funções:
- a. Verificar o sistema de avaliação junto do escrutinador.
 - b. Instruir, juntamente com o Presidente de Júri, o painel de jurados no início do evento.
 - c. Monitorizar o tempo de início (10 segundos) e duração máxima dos sets (60 segundos).
 - d. Supervisionar o comportamento ético e profissional dos juízes de prova.
 - e. Garantir que apenas o Presidente de Júri, o Júri Principal e o escrutinador tenham acesso aos resultados até serem anunciados.
 - f. Coordenar com o Dj e MC durante toda a competição.
3. **Juízes de Prova:** são nomeados pela FPDD e deve possuir licença ativa no momento da competição.
- a. O número de juízes definido é de:

3 juízes de prova de prova – Provas regionais
 - b. Os júris de prova devem:
 - i. Comparecer pontualmente em condições físicas e mentais adequadas;
 - ii. Participar em *briefings*;
 - iii. Avaliar os atletas de forma independente e imparcial;

- iv. Cumprir o Código de Ética FPDD;
- v. Seguir todas as instruções do Presidente de Júri e Júri Principal.
- c. É proibido aos juízes de prova:
 - i. Justificar classificações a atletas e/ou a publico.
 - ii. Discutir prestações com qualquer competidor e/ou publico.
 - iii. Ser influenciado por reações externas ou comentários do publico.
- 4. **Host (MC):** o Host é o apresentador oficial do evento. Pode haver um ou dois MC's, sendo comum que um fale na língua local e outro em inglês. O MC permanece sempre na área de competição. As funções do/s apresentador/es são:
 - a. Garantir o desenrolar correto e dinâmico do evento.
 - b. comunicar de forma neutra e imparcial.
 - c. Evitar favoritismos ou comentários subjetivos.
 - d. Não entregar microfone a atletas ou treinadores durante a competição.
 - e. Apresentar todos os oficiais de prova e atletas.
 - f. Cumprir com todas as instruções do Presidente de Júri.
 - g. Evitar qualquer linguagem ofensiva, cultural ou sexualmente inapropriada.
- 5. **DJ:** é o responsável por toda a música do evento. Pode haver um ou dois DJ's, com posição privilegiada de visibilidade total para a área da competição. Deve possuir licença ativa no momento da competição. As funções do DJ são:
 - a. Preparar toda a música necessária para o evento (incluindo aberturas, intervalos e cerimónias).
 - b. Evitar músicas com letras explícitas.
 - c. Escolher as faixas de Breaking para cada batalha.
 - d. Estar em coordenação com o MC.
 - e. Garantir a autorização dos direitos de autor e musicais junto do organizador do evento.
 - f. No caso de hinos nacionais, devem cumprir o protocolo estabelecido pela

WDSF.

- g. Não favorecer nem influenciar qualquer atleta quanto ao resultado da batalha.
6. **Equipa técnica:** assegura o correto funcionamento do sistema de avaliação durante todo o evento. As funções do escrutinador são:
- a. Preparar os equipamentos e ligações eletrónicas.
 - b. Assegurar proteção contra visualização externa dos dispositivos dos juízes de prova.
 - c. Efetuar sorteios aleatórios sob indicação do Chairperson.
 - d. Enviar os resultados para a secretaria@fpdd.pt no máximo de 24 horas após a cerimónia de medalhas.

Artigo 12.º- Publicidade

De acordo com o disposto no Regulamento de Breaking da WDSF.

11

Artigo 13.º- Acesso às competições

1. O acesso, aos eventos de Breaking, tem que se reger pelo disposto no regulamento Contra a Violência, Racismo, Xenofobia e Intolerância nos Espetáculos Desportivos da FPDD.
2. O acesso, às provas desportivas regulares, é gratuito, quando devidamente identificados, para os membros dos Órgãos Sociais da FPDD, Presidentes de Associações Distritais e Associações de Representantes de Agentes Desportivos.
3. O acesso, às provas desportivas regulares, é gratuito para um representante e um treinador de cada Clube/Escola com atletas inscritos na prova e com licença ativa na FPDD.
 - a. A nomeação do treinador para acompanhar os atletas a uma prova desportiva é efetuada no momento de inscrição dos atletas na prova;
4. Os benefícios constantes nesta regra, são válidos mediante a apresentação do cartão da FPDD com a vinheta da época ou comprovativo de identidade e cargo.

PARTE III – Da Seleção Nacional

Artigo 14.º- Enquadramento

1. A Seleção Nacional é composta por um grupo constituído por atletas que obtiveram os melhores resultados no Campeonato Nacional da época a decorrer, no Circuito Nacional e Taça de Portugal, se se justificar, da época transata, pode ainda ser definido pela federação.
2. Os atletas apurados à data da convocatória, têm que:
 - a) Estar inscritos na época desportiva a decorrer;
 - b) Participar no Campeonato Nacional da época desportiva a decorrer;
 - c) Ter licença de atleta WDSF (e-card) ativa durante toda a época;
 - e) Aceitar a convocatória para integrar a seleção nacional;
 - f) Entregar a “Declaração de Aceitação dos Termos e Condições da Seleção Nacional” devidamente preenchida e validada.
3. O apuramento é realizado nas faixas etárias de Juniores II, Juventude e Adultos.
4. São obrigações dos atletas da Seleção Nacional participar nas ações de formação promovidas pela FPDD a eles destinadas.
5. Os atletas da Seleção Nacional têm direito de representar Portugal nas provas de participação restrita, de maior importância, regidas pela WDSF.
6. O Circuito Nacional e o Campeonato Nacional apuram o(s) atleta(s) que será(ão) convocado(s) a representar Portugal em Campeonatos do Mundo e da Europa.
7. A Taça de Portugal, se se justificar, apura o(s) atleta(s) que irá representar Portugal nas Taças do Mundo e Europa.
8. A FPDD pode escusar-se à integração de atletas, em Seleções Nacionais, que tenham sido objeto de condenação em processo disciplinar, transitada em julgado, pela prática de faltas graves ou muito graves e/ou violadoras da ética desportiva, previstas na Lei e/ou no Regulamento Disciplinar da Federação.
9. O apuramento é efetuado com base nos melhores resultados de cada B-Boy e B-Girl por escalão.

- a. Campeonatos do Mundo e Europa de Juventude e Adultos:
- i. A FPPD apenas convoca um atleta de cada género, Campeão de Juventude e de Adultos.
 - ii. Campeã(o) Nacional da época a decorrer
 - iii. Vencedor do Circuito Nacional da época anterior.
 - iv. Na impossibilidade do atleta convocado para representar o país a ordem de convocatória é a seguinte:
 1. 2º classificado do campeonato nacional da época a decorrer
 2. 2º classificado do circuito nacional da época anterior.
 3. Na impossibilidade cabe à direção da FPDD decidir sobre a convocação.
- b. Desde que as provas de título sejam de carácter aberto, atletas que não tenha sido convocados pela FPDD podem requerer participar nestas provas de título. A FPDD efetua o registo do/a atleta na prova, ficando todos os encargos à responsabilidade do atleta.

10. A convocatória para a Seleção Nacional ou representação internacional é enviada pela FPDD através de correio eletrónico para o endereço eletrónico dos atletas com conhecimento do clube/escola que representam e respetiva associação distrital.

- a. As convocatórias acontecem após a realização do Campeonato Nacional da época a decorrer.
- b. Caso haja provas de nomeação antes do Campeonato Nacional da época serão considerados os resultados do Campeonato Nacional da época anterior.
- c. A aceitação da convocatória terá que ser feita de forma explícita, por escrito, via correio eletrónico, para o endereço do qual foi remetida ou para outro definido na mesma.
- d. Considera-se um atleta membro da Seleção Nacional aquele que se qualificou para representar Portugal no seu escalão etário em Campeonatos/Taças da Europa/Mundo.
- e. Se não tiver sido rececionada resposta por parte dos atletas e/ou seus representantes, se forem menores, dentro do prazo estabelecido na convocatória, proceder-se-á, se aplicável, ao envio de convocatória para

outro atleta.

- f. A decisão de um atleta não responder ou rejeitar uma convocatória é irrevogável nos seus efeitos.

11. Caso surja a impossibilidade de participação numa prova do circuito nacional por parte de um atleta, nomeado pela FPDD, para representação de Portugal, ser-lhe-á atribuída, se necessário, a sua melhor pontuação, obtida na referida prova, na época a decorrer.

Artigo 15.º- Deslocações

A FPDD assegura o valor das deslocações a Campeonatos da Europa e do Mundo aos campeões do escalão de Adultos e do escalão de Juventude

A comunicação com o organizador da prova tem que ser feita por intermédio e autorização da FPDD.

Artigo 16.º- Estágio

1. O Estágio tem como objetivo aumentar conhecimentos técnicos e artísticos, aperfeiçoar a execução e a prestação dos atletas que integram a Seleção Nacional.
 - a. A realização do Estágio é divulgada pela FPDD em comunicado próprio.
 - b. O plano de atividades estabelecido no Estágio para os atletas é de participação obrigatória, salvo motivo de força maior. Cabe à equipa técnica responsável pelo Estágio ponderar a validade do motivo de força maior.
 - c. Enquanto decorre o período de Estágio os atletas não poderão abandonar, sem autorização expressa da FPDD, o local onde se realiza o Estágio.
 - d. Os atletas deverão assegurar o uso adequado de equipamentos e espaços colaborando ativamente na manutenção do local, sendo responsáveis por quaisquer danos provocados por descuido, propositados ou uso inadequado.
 - e. Caso um atleta abandone o Estágio antes do seu término ou não participe nele, sem justificação aceite pela FPDD, perde o direito a frequentar futuros Estágios da Seleção Nacional no ano corrente e automaticamente não será elegível para integrar a Seleção Nacional no ano seguinte.
 - f. Na situação prevista no ponto anterior, caso o atleta já tenha usufruído da

formação no Estágio, terá que reembolsar a FPDD pela totalidade das despesas tidas com a sua formação nesse Estágio.

- g. Todos os atletas convocados para a Seleção Nacional terão de assinar uma Declaração de Aceitação, na qual declaram conhecer e que se comprometem a cumprir todas as condições do presente Regulamento, sob pena de imputação das sanções previstas.
- h. No caso de atletas menores de idade, a Declaração, referida no ponto anterior, é efetuada por um representante legal.
- i. A FPDD pode dar a possibilidade a atletas que não integram a Seleção Nacional de participar parcial ou totalmente num Estágio.

Artigo 17.º- Direitos e Deveres dos atletas

1. São direitos do atleta da Seleção Nacional:

- a. Ter acesso a toda a informação, disponibilizada pelas entidades anfitriãs de provas que requeiram nomeação;
- b. Receber apoio financeiro da FPDD, sempre que possível, para apoiar a sua prática desportiva ou a participação em provas de nomeação;
- c. Usufruir de todas as ações formativas promovidas pela FPDD a si destinadas;
- d. Ter a sua participação e classificação em provas de representação de seleção nacional, publicada no site da FPDD e/ou redes sociais;
- e. Participar no Estágio da Seleção Nacional, se realizado.

2. São deveres do atleta da Seleção Nacional:

- a. Comparecer em todos os eventos promovidos pela FPDD nos quais a sua presença seja requerida;
- b. Ser assíduo, pontual e empenhado em todas as iniciativas para as quais seja convocado;
- c. Cumprir o presente regulamento e os termos de realização do Estágio da Seleção Nacional, se aplicável;
- d. Representar Portugal em Campeonatos/Taças da Europa e/ou do Mundo, ou em outras provas WDSF mediante nomeação da FPDD.

- e. Em provas ou eventos oficiais deve o atleta identificar a FPDD nas suas publicações nas redes sociais, caso existam.;
- f. Conhecer e cumprir com todos os regulamentos da Federação Portuguesa de Dança Desportiva que se lhe aplicam direta e indiretamente
- g. O Comportamento do atleta deve reger-se de acordo o Guia de Integridade do Comité Olímpico de Portugal

<https://comiteolimpicoportugal.pt/cop/integridade/>

- 3. Os atletas têm que comunicar à FPDD, através de correio eletrónico, selecoes.nacionais@fpdd.pt, a participação em quaisquer provas fora do território nacional.

Artigo 18.º- Equipamento

- 1. A FPDD entrega a cada atleta apurado para integrar a Seleção Nacional, um equipamento.
 - a. O equipamento da Seleção Nacional é composto por: 1 Fato de treino (casaco e calças) e 1 T-shirt.
 - b. O uso do equipamento da seleção nacional é obrigatório em todas as iniciativas destinadas especificamente para a seleção nacional, Provas de representação do país em provas de nomeação e de competência da seleção nacional e Outras iniciativas em que a Seleção Nacional participe e que a FPDD solicite o uso do equipamento.
 - c. Os equipamentos entregues ao atleta são para uso exclusivo nas ações para que é convocado.
 - d. É proibido e passível de sanção disciplinar, o uso dos equipamentos em contexto de treino, competição e iniciativas particulares ou de entidades que não a FPDD, ou em representação de clube/escola.
 - e. É proibido, e passível de sanção disciplinar, o uso do equipamento da Seleção Nacional no Campeonato Nacional ou Final da Taça de Portugal.
 - f. O atleta é responsável pela boa utilização e manutenção do seu equipamento.
 - g. A perda, extravio ou dano do equipamento por uso indevido obriga o atleta a pagar à FPDD o valor de um equipamento novo.

- h. Se o equipamento oficial servir ao atleta, apurado para a Seleção Nacional em anos consecutivos, não sofrer alterações de design ou outras semelhantes, não será atribuído um novo equipamento completo.

Artigo 19.º- Incumprimentos

1. A não participação injustificada numa competição para a qual o atleta foi selecionado implica o reembolso na íntegra das despesas de formação, alojamento e alimentação tidas com a participação no Estágio Nacional. A não participação injustificada numa competição para a qual o atleta foi selecionado impede automaticamente de se poder qualificar para integrar a Seleção Nacional no ano seguinte.
2. Os incumprimentos serão penalizados com o ressarcimento, por parte do atleta, dos prejuízos financeiros causados à FPDD e com a perda de elegibilidade para integrar a Seleção Nacional durante a época a decorrer e a época seguinte.

PARTE IV – Das Inscrições

Artigo 20.º- Federação de atletas

1. Para efetuar o registo na Federação e obter um número de federado é necessário: descarregar e preencher o modelo 1 (incluir foto), disponível em www.fpdd.pt.
2. Após o preenchimento do mesmo deve juntar a cópia do cartão de cidadão frente e verso digitalizada ou outro documento de identificação civil, em formato pdf.
3. Também pode ser enviado o documento emitido em id.gov.pt no formato pdf com todos os dados constantes do cartão de cidadão.
4. O clube/escola que o/a atleta representa concluem o preenchimento e enviam o modelo 1 preenchido para a Associação Distrital da área a que pertence o clube ou escola que o atleta representa
5. A Associação Distrital, após receber o modelo 1 enviado pelo clube ou escola, irá concluir o preenchimento do documento e enviar para a FPDD.
6. Este processo é gratuito, pode realizar-se em qualquer altura da época e não

permite que o atleta participe em qualquer prova desportiva.

Artigo 21.º- Registo de atletas na época desportiva

O processo de inscrição para a época desportiva apenas se inicia após o/a atleta obter o seu número de federado. O processo passa por:

1. Identificar uma foto tipo-passe em formato jpg, com número de federado e nome completo;
2. Descarregar e preencher o formulário de Declaração de proteção de dados (RGPD). *Nota: Este documento apenas é entregue na primeira época em que o atleta se inscrever.*
3. O clube/escola terá que preencher o modelo 2 – Inscrição na Época, que será disponível no site pela Federação;
4. O atleta deverá anexar o Exame Médico-Desportivo, que anteriormente deve ter realizado.
5. O clube/escola que o/a atleta representa irá juntar os seguintes documentos digitalizados (exceto o modelo 2), e devidamente identificados, e enviar para a Associação Distrital correspondente:
 - Declaração de proteção de dados;
 - Modelo 2 preenchido (formato Excel);
 - Exame Médico-Desportivo, validado por um médico.
6. Os atletas estão ativos na época desportiva após a secretaria enviar uma notificação com essa mesma informação.
7. O registo para a época desportiva deve acontecer até 5 semanas antes da primeira participação em provas. A época desportiva corresponde ao ano civil, começando em Janeiro e terminando em Dezembro. Se um atleta se inscrever por exemplo em Novembro, terá que renovar a sua inscrição para a época pouco tempo depois.
8. O registo anual da época desportiva tem um valor que deve ser consultado no Regulamento Financeiro. O Regulamento Financeiro de cada Associação Distrital é da sua competência.
9. Para estar inscrito na época desportiva a renovação anual é obrigatória.

Nota: toda a documentação e procedimentos têm que passar pelas Associações Distritais da área. Os clubes ou escolas que estão localizados em zonas não abrangidas territorialmente por nenhuma Associação têm duas opções. Ou contactam a Associação Distrital que lhes está mais próxima e fazem lá a sua ligação, ou contactam a Federação e registam-se diretamente na Federação. Todo o processo de registo na Federação e inscrição na época desportiva começam no atleta, passam pelo clube ou escola que representa, segue para a Associação Distrital e chega à Federação.

Artigo 22.º- Registo na WDSF

O atleta com participação em provas internacionais reconhecidas pela Federação Mundial ou pelo Comité Olímpico Internacional tem que possuir o WDSF e-card. Informação detalhada pode ser consultada em <https://ecards.worlddancesport.org/>. Todos os WDSF e-card irão pedir de forma automática a validação por parte da Federação Portuguesa de Dança Desportiva. Apenas serão validadas emissões de cartões a atletas federados e que estejam inscritos na época. Este processo tem um custo associado e validade de um ano pelo que deverá ser renovado a quando o prazo expire.

Artigo 23.º- Registo em provas desportivas

A inscrição nas provas nacionais é efetuada pela escola/clube através de um formulário online que será disponibilizado pela FPDD.

Cada prova tem uma taxa de inscrição por atleta, sendo a seguinte:

- a) Prova de Ranking - 6,5€ por atleta
- b) Campeonato Nacional e Taça de Portugal – 8,5€ por atleta

O formulário deve ser devidamente preenchido e nele deve ser anexado o comprovativo de pagamento correspondentes às taxas de inscrição do registo efetuado.

Artigo 24.º- Registo de outros agentes desportivos

Entende-se, aqui, como agentes desportivos: escolas/clubes, representantes de escolas/clubes, treinadores, juizes de prova, apresentadores, escrutinadores, DJ's, e outros demais devidamente autorizados pela FPDD.

O registo na época desportiva de treinadores, juizes de prova, escrutinadores, Dj's e apresentadores é realizado junto da secretaria da FPDD (secretaria@fpdd.pt)

mediante envio de formulário próprio, cópia da licença e respetivo comprovativo de pagamento da taxa de inscrição anual.

O registo de escolas/clubes é realizado junto das respetivas Associações Distritais.

Artigo 25.º- Afiliação Técnica Obrigatória dos atletas e clubes

1. Cada clube deve estar associado a um Treinador Oficial Certificado pela FPDD.
2. O treinador é responsável pela preparação técnica e cumprimento das regras FPDD/WDSF.
3. Clubes sem treinador certificado devem regularizar a situação antes do início da época.

PARTE V - ÉTICA

Artigo 26.º- Código de Ética

1. Todos os agentes devem cumprir o Código de Ética da FPDD, inspirado no COP e WDSF.
2. Princípios: respeito, conduta exemplar, ausência de linguagem ofensiva, comportamento adequado.
3. Aplica-se a palco, backstage, aquecimento e cerimónias.
4. O incumprimento pode gerar sanções.

PARTE VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º - Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado em Reunião de Direção a xx de dezembro de 2025, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026, revogando regulamentos anteriores.

Artigo 28.º - Norma Habilitante

O presente regulamento é elaborado à luz do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação em vigor, que estabelece o regime jurídico das



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

federações desportivas e as condições de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva.

